



FRANCISCO SANTOS - PODER EXECUTIVO - ESTADO DO PIAUÍ

IMPrensa Oficial Eletrônica - DOEM - ANO I - 18 DE SETEMBRO DE 2025 - NÚMERO 164

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Aviso	Pág. 001
Contratos	Pág. 003
Portaria	Pág. 011
Termo Aditivo	Pág. 012

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta dos municípios, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: Para Pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:

<https://doempi.org/>.

As consultas pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeituras Municipais e câmaras legislativas municipais. Site: <https://doempi.org/>

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

FOCO SMART LTDA

CNPJ: 26.807.519/0001-70

Diretor Geral: Tiago Rodrigues Ferreira

Departamento de publicações: Paulo Henrique Lima

ESTA EDIÇÃO FOI ASSINADA DIGITALMENTE POR:

LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO

CPF: 90393872300

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=08714927000103/OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CPF A1/OU=(EM

BRANCO)/OU=videoconferencia/CN=LIVIA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO:90393872300 2025-09-18T13:03:44-03:00

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B6591D8450****ESTADO DO PIAUÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI**Processo de Inexigibilidade de Licitação N° 006/2025 e Processo Administrativo N° 071/2025.****OBJETO:** Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada para prestação serviços advocatícios de representação judicial e extrajudicial em defesa dos interesses do município de Francisco Santos – PI.**Processo de Inexigibilidade de Licitação N° 006/2025.****NOTIFICADA:** A EMPRESA **PORTELA & MOTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o n° 26.821.246/0001-18, e na OAB/PI sob o n° 0106/2016, sediada na Rua Mato Grosso, n° 120, Sala 212, Bairro Porenquanto, CEP: 64.000-710, município de Teresina, Estado do Piauí, e-mail: portelamotaadv@hotmail.com; Fone (86) 98103-9492, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por **Luis Marcos Kramer Portela da Silva**, brasileiro, casado, empresário, advogado, inscrito na OAB-PI n° 19.800, CPF n° 032.682.203-80.**TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Licínio Pereira, N°. 24, Centro, Francisco Santos - PI, CEP: 64.645-000, CNPJ (MF) N° 06.553.713/0001-69, neste ato representado pelo seu Prefeito em Exercício, o **Sr. JOSÉ EDSON DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob o n° 286.785.243-91, torna público que, após Despacho de Homologação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em exercício desta municipalidade, e com base no **Capítulo 8. INSTRUMENTO CONTRATUAL**, do **DESPACHO DO PREFEITO Inexigibilidade de Licitação N° 006/2025**, conforme indicado na forma abaixo:

Contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada para prestação serviços advocatícios de representação judicial e extrajudicial em defesa dos interesses do município de Francisco Santos – PI, com o valor de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, em favor da empresa **PORTELA & MOTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o n° 26.821.246/0001-18, e na OAB/PI sob o n° 0106/2016, sediada na Rua Mato Grosso, n° 120, Sala 212, Bairro Porenquanto, CEP: 64.000-710, município de Teresina, Estado do Piauí, e-mail: portelamotaadv@hotmail.com; Fone (86) 98103-9492, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por **Luis Marcos Kramer Portela da Silva**, brasileiro, casado, empresário, advogado, inscrito na OAB-PI n° 19.800, CPF n° 032.682.203-80 “Comunicamos que o representante da notificada, na condição de futura contratada, terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data desta convocação, para assinar o Contrato, nos termos e condições indicadas no Art. 90 da Lei Federal n° 14.133/2021, in verbis”:

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no processo de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

No art. 92, XIV. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, do Processo de Licitação, vejamos:17.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei n° 14.133, de 2021**, o contratado

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B6591D8450****ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos - PI

que:

- 17.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 17.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 17.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 17.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

Diante do exposto, o representante legal ou procurador legalmente constituído pela licitante, poderá comparecer munido de Documentos comprobatórios, CPF, junto a Comissão Permanente de Licitação – CPL, desta Prefeitura, situada à Praça Licínio Pereira, nº 24 – Bairro Centro, CEP: 64.645-000 - Francisco Santos - PI, para assinatura do referida Contrato;

Considerando-se que o processo é digital, o Contrato deverá ser assinado mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) nos termos do §2º do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se o TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO, na íntegra, na Página Oficial da Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI, no endereço eletrônico <https://transparencia.franciscosantos.pi.gov.br/franciscosantos/licitacoes/detalhar?idLicitacao=319&ano=2025>; e

Publique-se o TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO na imprensa oficial (Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - DOEMPI), no endereço eletrônico https://sggp.com.br/doem?entity_type=1&entity_id=90&document=&time_course=&edition=&identifier=.

Convocamos a empresa supramencionada para assinatura do Contrato, a referida empresa terá o prazo de 05 (dias) úteis para assinatura do contrato, contados a partir da data desta convocação oficial. O Contato deverá ser devolvido, devidamente assinado, para o e-mail licitacoes@franciscosantos.pi.gov.br.

Ressalte-se que o não atendimento a essa convocação implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Francisco Santos - PI, 18 de setembro de 2025.

JOSE EDSON DE
CARVALHO:2867
8524391

Assinado de forma digital
por JOSE EDSON DE
CARVALHO:28678524391
Dados: 2025.09.18 11:44:50
-03'00'

Município de Francisco Santos - PI
JOSÉ EDSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B6591D845B****ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000

Francisco Santos – PI

**Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2025 e Processo Administrativo Nº 071/2025.
CONTRATO Nº 062/2025/PMFS-PI.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS – PI** E A EMPRESA **PORTELA & MOTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, COM BASE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025, EM CONFORMIDADE COM O ART. 74, III, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Licínio Pereira, Nº 24, Centro, Francisco Santos – PI, CNPJ nº 06.553.713/0001-69, neste ato designado **CONTRATANTE**, representando por **JOSÉ EDSON DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Rua Simplício Pereira, nº 101, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, Francisco Santos - PI, inscrito no CPF nº 286.785.243-91 no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PORTELA & MOTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.821.246/0001-18, e na OAB/PI sob o nº 0106/2016, sediada na Rua Mato Grosso, nº 120, Sala 212, Bairro Porenquanto, CEP: 64.000-710, município de Teresina, Estado do Piauí, e-mail: portelamotaadv@hotmail.com; Fone (86) 98103-9492, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por **Luís Marcos Kramer Portela da Silva**, brasileiro, casado, empresário, advogado, inscrito na OAB-PI nº 19.800, CPF nº 032.682.203-80, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no [art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o presente contrato para execução dos serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica em defesa dos interesses do Município de Francisco Santos - PI, de acordo com as especificações da Proposta do Contratado integrantes do Processo Licitatório em epígrafe, conforme estabelecido na **Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025** e **Processo Administrativo nº 071/2025**, observadas as disposições da [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e suas alterações posteriores dias corridos, mediante as seguintes cláusulas e condições.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato decorre do procedimento na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025, objeto do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025, em conformidade com o [Artigo 74, III, da Lei Federal n. 14.133 de 01 de Abril de 2021](#), e as normas vigentes relativas à matéria e as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto (Art. 92, I – Lei Federal 14.133/2021)

1.1 Constitui-se objeto deste contrato, a execução dos serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica em defesa dos interesses do Município de Francisco Santos - PI. A Inexigibilidade identificado no preâmbulo, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a Proposta Vencedora, integram este instrumento, independente de transcrição, conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados e proposta final da CONTRATADA.

Parágrafo Único. Os serviços compreenderão as seguintes atividades:

a) Ações da execução, controle e acompanhamento jurídico;

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B6591D845B****ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

- b) Pareceres jurídicos aos procedimentos para realização de compras e contratação de serviços;
- c) Elaboração de Pareceres Jurídicos no campo do Direito Administrativo que envolvam a organização funcional da Prefeitura, seus aspectos organizacionais e sua relação com o Poder legislativo;
- d) Pareceres Jurídicos quanto à elaboração de documentos para formalização de procedimentos administrativos com vistas a aquisição de bens e material de consumo, contratação de serviços de engenharia e outros serviços;
- e) Pareceres Jurídicos quanto aos procedimentos relacionados com a formalização de processo de licitação;
- f) Análise Jurídica quanto a formalização e execução de contratos, acordos, convênios e outros;
- g) Orientação Jurídica quanto à emissão de pareceres e decisões sobre modalidades, critérios de julgamento e outros atos envolvendo licitações em geral;
- h) Apoio Jurídico na elaboração de editais de licitações;
- i) Assessoramento Jurídico na elaboração de Contratos Administrativos;
- j) Auxílio Jurídico na resposta de notificações do TCE/PI quanto às matérias alusivas à gestão administrativa e financeira, incluindo licitações e contratos administrativos;
- k) Formalização de Pareceres Jurídicos dos procedimentos administrativos voltados para o interesse da Secretaria Municipal de Administração;
- l) Acompanhamento Jurídico integral nas fases internas e externas dos procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades de licitação, na forma da lei;
- m) Outras atividades Jurídicas de orientação, no que couber, para equipe técnica da administração e finanças do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA– Vinculação e Legislação Aplicável (art. 92, II e III – Lei Federal 14.133/2021).

Este Contrato vincula-se ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025, o qual originou o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025, que o originou com base no [Art. 74, III, da Lei Federal n. 14.133 de 01 de Abril de 2021](#), cujo a Proposta faz parte deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

Parágrafo Único – Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/2021, especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de Execução (art. 92, IV – Lei Federal 14.133/2021)

O presente contrato de prestação de serviços subordina-se ao regime de empreitada por preço global, conforme a proposta apresentada pela contratada, constante dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025, que originou o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e as Condições de Pagamento, os Critérios, Data-Base e Periodicidade do Reajustamento de Preços, os Critérios de Atualização Monetária Entre a Data do Adimplemento das Obrigações e a do Efetivo Pagamento (art. 92, V – Lei Federal 14.133/2021)

O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, a ser pago por meio de ordem de crédito na Conta da Contratada nº 00002862-8, Agência nº 1989, Op. 003, Banco Caixa Econômica Federal, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B6591D845B



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

Caso haja prorrogação de prazo, o valor será reajustado anualmente pelo índice do IGP-DI/FGV ou, por outro índice oficial estabelecido pelo governo federal.

Periodicidade do reajustamento de preços:

O preço de que trata a presente cláusula deste contrato não sofrerá reajuste antes de completos 12 (doze) meses de prazo da execução dos serviços.

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.

Os custos referentes a gastos com locomoção (passagens, combustível, taxi e outros), hospedagens e com alimentação da CONTRATADA e de seus assistentes, estão inclusos no valor do presente contrato.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA QUINTA – O crédito Pelo Qual Correrá a Despesa, com a Indicação da Classificação Funcional Programática e da Categoria Econômica (art. 92, VIII – Lei Federal 14.133/2021)

4.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no OGM para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

FONTES DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESAS
500 – Recursos não Vinculados de Impostos.	04/122/0002/2101 – Manutenção do Gabinete do Prefeito	33.90.35 – Serviços de Consultoria.
799 – Outras Vinculações Legais.	04/122/0002/2201 – Manutenção e Funcionamento dos Serviços de Adm. Geral.	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – Prazos (art. 92, VII – Lei Federal 14.133/2021)

O contrato terá vigência de 12 (doze), na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133/2021](#), podendo ter sua vigência prorrogada, por igual período, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do [art. 107 da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA SETIMA – Extinção (art. 92, XIX– Lei Federal 14.133/2021)

O presente contrato poderá ser extinto por qualquer uma das partes, pelos motivos legais previstos nos [arts. 137 e 138 da lei 14.133/2021](#), ou quando convier às partes desde que comunicado à outra, com 30 dias de antecedência, cabendo ao CONTRATANTE efetuar o pagamento deste período ou a CONTRATADA prestar os serviços sem remuneração do mesmo, deste período, conforme o caso, nos seguintes termos:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – Da garantia (art. 92, XII – Lei Federal 14.133/2021)

O CONTRATANTE não exigirá garantia da CONTRATADA relativa à execução do presente contrato, uma vez que a mesma não fora prevista no ato convocatório, conforme estabelece o art. 96 da Lei de LCC.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B6591D845B****ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

CLÁUSULA NONA – Direitos e Responsabilidades das Partes e Penalidades cabíveis (Art. 92, XIV – Lei Federal 14.133/2021)

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no prazo convencionado.

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Garantir condições para que a CONTRATADA execute satisfatoriamente o objeto do presente CONTRATO, assegurando-lhe a necessária autonomia no desenvolvimento de suas ações;
- b) Recrutar os servidores que participarão dos seminários, oficinas de trabalho e cursos de capacitação ministrados pela CONTRATADA durante a realização do presente contrato;
- c) Promover o local, os recursos materiais, equipamentos e coffee break para as reuniões técnicas, quando pertinente;
- d) Manter informada e esclarecida a CONTRATADA, de forma a orientá-la para correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração do presente Contrato;
- e) Fiscalizar a efetiva e correta execução do objeto do presente CONTRATO, emitir relatórios quando verificadas irregularidades sanáveis ou não, e se reincidentes ou graves proceder à rescisão do mesmo conforme legislação em vigor.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar os serviços acordados com o CONTRATANTE, nas condições estabelecidas;
- b) Não divulgar dados ou informações relacionadas com o presente contrato nem fornecer cópias de relatórios e documentos a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- c) Prestar ao CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos concernentes ao objeto deste instrumento, quando solicitados;
- d) Encaminhar ao CONTRATANTE os produtos decorrentes do objeto deste instrumento na íntegra em meio magnético, digital ou internet;
- e) Orientar os funcionários da Administração municipal nos procedimentos corretos referente ao objeto do contrato;
- f) Apresentar junto com a Nota Fiscal a descrição formal de todos os serviços executados no período correspondente;
- g) Apresentar planilha detalhada com os valores referentes a serviços e a insumos provenientes da prestação dos serviços contratados;

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

I - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

II - executar o contrato com atraso injustificado, multa de mora nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso, por cada dia subsequente ao trigésimo.

III - o valor das multas será deduzido do pagamento da fatura, quando eventualmente existente;

III - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

IV - inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B6591D845B****ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

V - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de até 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Condições de Habilitação (art. 92, XVI – Lei Federal 14.133/2021)

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Fiscalização e da Gestão Contratual (Art. 92, XVIII – Lei Federal 14.133/2021)

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos ([Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)). Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

O fiscal do contrato informará a seus superiores em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#));

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados ([Lei Federal nº 14.133/2021, art. 119](#));

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante ([Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120](#));

Nos termos do [art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Fica designada a servidora **Marinalva Ana de Jesus Carvalho**, CPF nº 451.267.123-49, e-mail: gal.anajeses@hotmail.com, telefone (89) 98114-8719 e Matrícula nº 00010519, como a gestora titular do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento;

Fica designada a servidora Marina Rodrigues e Silva, portadora do RG nº 3.095.668 SSP – PI, CPF nº 036.807.023-96, e-mail: marinarodrigues868@gmail.com, telefone (89) 98111-9341 e Matrícula nº 000633, como a “gestora suplente do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular;

Fica designada a servidora **Rosa Maura de Lima Carvalho Nascimento**, portadora do RG nº 2.390.785 SSP/PI, CPF nº 041.155.313-55, e-mail: analivialohan@gmail.com, telefone (89) 98108-

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B6591D845B**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

9353, e Matrícula nº 00570, como a “fiscal titular do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento;

Fica designada a servidora Nyely Mônica Sousa Silva, portadora do RG nº 3.265.832 SSP/PI, CPF nº 063.099.993-70, e-mail: niylemonica12@gmail.com, telefone (89)98136-2613 e Matrícula nº 000636, como a “fiscal suplente do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Casos Omissos (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade

A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

DÉCIMA QUINTA - Obrigações Pertinentes à LGPD

As partes deverão cumprir a [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#);

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B6591D845B****ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilizaçãodesses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Subcontratação

A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA a outrem, não se admitindo a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– Da Execução do Objeto

O prazo de entrega dos materiais é de 05 (cinco) dias, a contar da data da ordem de compra emitida por servidor devidamente credenciado, mediante contrato administrativo devidamente assinado, sob pena de incorrer em penalidades legais.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (dia) dias após ciência da autorização de fornecimento. Não havendo tal comunicação, comprovada de impedimento de fornecimento no prazo estipulado, a Contratante poderá abrir processo de advertência e penalidade nos casos de atraso nas entregas.

Os serviços deverão ser entregues no endereço definido no pedido e autorização de fornecimento, limitando-se a área do município de Francisco Santos/PI. O horário de entrega será nos horários de expediente do órgão contratante, entre 07h às 13h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados inclusive municipais.

Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B6591D845B**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro (Art. 92 § 1º - Lei Federal 14.133/2021)

Fica eleito o foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Santos - PI, 18 de setembro de 2025.

Município de Francisco Santos – PI

JOSÉ EDSON DE CARVALHO

CONTRATANTE

Prefeito Municipal

Portela & Mota Sociedade de Advogados

LUIS MARCOS KRAMER PORTELA DA SILVA

CONTRATADA

Representante Legal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B6591D846E**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 - CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

PORTARIA Nº 165/2025/GP FRANCISCO SANTOS-PI, 18 DE SETEMBRO DE 2025.

JOSÉ EDSON DE CARVALHO,
Prefeito Municipal de Francisco
Santos-PI em exercício, no uso
de suas atribuições legais, e nos
termos da Lei Orgânica do
Município e demais legislações
atinentes e,

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR a Sra. IARA RAÍLE DE OLIVEIRA SANTOS, brasileira, solteira, inscrita no CPF: 033.509.503-88, do cargo de **Direção e Assessoramento Superior DAS-4, vinculado e lotada junto a Secretaria Municipal de Educação de Francisco Santos-PI** com função de Coordenação de Educação Infantil;

ART. 2º – A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo à 01 de Setembro de 2025 e revoga as disposições encontradas;

ART. 3º – Registra-se, cumpra-se e publique-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos – PI, 18 de Setembro de 2025.

JOSE EDSON DE Assinado de forma digital
CARVALHO:286 por JOSE EDSON DE
78524391 CARVALHO:28678524391
Dados: 2025.09.18
09:24:04 -03'00'

José Edson de Carvalho
Prefeito Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B6591D8464**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



Pregão Eletrônico N° 90044/2024 – PMFS
Processo Administrativo N° 058/2024
CONTRATO N° 053.03/2024/PMFS-PI
PRIMEIRO TERMO ADITIVO – DE AUMENTO DE QUANTIDADE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 053.03/2024/PMFS-PI, CELEBRADO PELO **MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI** E A EMPRESA **SOUSA LIMA AUTO PEÇAS LTDA**, PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DIVERSAS, DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS/PI, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Licínio Pereira, N° 24, Centro, Francisco Santos – PI, CNPJ n° 06.553.713/0001-69, neste ato designado **CONTRATANTE**, representando pelo **JOSÉ EDSON DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Rua Simplício Pereira, n° 101, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, Francisco Santos - PI, CPF n° 286.875.24391, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **SOUSA LIMA AUTO PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 10.550.3180001-08, estabelecida na cidade de Picos-PI, à Av. Dep. Raimundo de Sá Urtiga, 783, Bairro Bomba, CEP 64.601-382, e-mail: limaautopecas1@hotmail.com, fone: (89) 3422-6258, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por **JOSELY DE LIMA OLIVEIRA**, CPF n° 836.815.743-91, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no [caput do artigo 125, da Lei Federal n° 14.133/2021](#), regente a nível nacional das licitações e contratos dos entes da administração pública, resolvem ajustarem e celebrarem entre si, o presente termo aditivo ao contrato administrativo n° 054/2024-PMFS/PI, do resultado do **Pregão Eletrônico N° 90044/2024 – PMFS/PI** e Processo Administrativo N° 058/2024, objeto a contratação de empresa especializada do ramo pertinente para aquisição de peças diversas, destinados aos veículos da Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde do município de Francisco Santos - PI, integrantes do Procedimento Licitatório em epígrafe, sujeitando-se as partes às normas disciplinares, observadas as disposições da [Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021](#) e suas alterações posteriores dias corridos, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo que correspondente **25,00%** dos itens contratados, perfazendo um montante de **R\$ 79.687,50 (setenta e nove mil, seiscentos e**

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B6591D8464



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
 CNPJ: 06.553.713/0001/69
 Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
 Francisco Santos – PI



oitenta e sete reais e cinquenta centavos), nos termos previstos no caput do artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores dias corridos, a contar da data de assinatura do presente Termo Aditivo.

Itens	Descrição dos Materiais	V. Contratual	V. do Aditivo
01	Grupo 20 – Relação das Peças, destinado ao Veículo da Secretaria Municipal de Educação do Município de Francisco Santos – PI - VOLARE V8 2012/13 - Placa OEH3808. EXCLUSIVOS À ME, EPP e MEI.	37.550,00	9.387,50
02	Grupo 21 – Relação das Peças, destinado ao Veículo da Secretaria Municipal de Educação do Município de Francisco Santos – PI - VOLARE V8 2012/13 - Placa OEH3898. EXCLUSIVOS À ME, EPP e MEI.	37.550,00	9.387,50
03	Grupo 22 – Relação das Peças, destinado ao Veículo da Secretaria Municipal de Educação do Município de Francisco Santos – PI - VOLARE V8 2014/15 - Placa PIQ4705. EXCLUSIVOS À ME, EPP e MEI.	37.550,00	9.387,50
04	Grupo 23 – Relação das Peças, destinado ao Veículo da Secretaria Municipal de Educação do Município de Francisco Santos – PI - Ônibus MB 1519R ORE 2013 OM924 LA - Placa OVX9367. EXCLUSIVOS À ME, EPP e MEI.	46.500,00	11.625,00
05	Grupo 24 – Relação das Peças, destinado ao Veículo da Secretaria Municipal de Educação do Município de Francisco Santos – PI - Ônibus 15190EOD 2010/11 MAN - Placa NIR6047. EXCLUSIVOS À ME, EPP e MEI.	39.900,00	9.975,00
06	Grupo 25 – Relação das Peças, destinado ao Veículo da Secretaria Municipal de Educação do Município de Francisco Santos – PI - Ônibus IVECO CITYCLASS 70C16 2011 - Placa NIX8407. EXCLUSIVOS À ME, EPP e MEI.	31.500,00	7.875,00
07	Grupo 26 – Relação das Peças, destinado ao Veículo da Secretaria Municipal de Educação do Município de Francisco Santos – PI - Ônibus Rural Escolar OREZERO 4X4 Agrale Marruá AM 200 MO Ano 2021 - Placa PIA6E92. EXCLUSIVOS À ME, EPP e MEI.	29.600,00	7.400,00
08	Grupo 27 – Relação das Peças, destinado ao Veículo da Secretaria Municipal de Educação do Município de Francisco Santos – PI - FIAT UNO WAY Ano 2011 - Placa NIX4344. EXCLUSIVOS À ME, EPP e MEI.	21.800,00	5.450,00
09	Grupo 28 – Relação das Peças, destinado ao Veículo da Secretaria Municipal de Educação do Município de Francisco Santos – PI - FIAT DOBLÔ Ano 2015/2016 - Placa PIM0791. EXCLUSIVOS À ME, EPP e MEI.	36.800,00	9.200,00
VALOR TOTAL			79.687,50

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B6591D8464**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Francisco Santos - PI, em 18 de setembro de 2025.

JOSE EDSON DE

CARVALHO:28678524391

Município de Francisco Santos/PI

JOSE EDSON DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Francisco Santos – PI

Contratante

JOSELY DE LIMA

OLIVEIRA:83681574391

Sousa Lima Auto Peças LTDA

JOSELY DE LIMA OLIVEIRA

Representante da Empresa

Contratada

Assinado de forma digital por JOSE

EDSON DE

CARVALHO:28678524391

Dados: 2025.09.18 12:06:12 -03'00'

Assinado de forma digital

por JOSELY DE LIMA

OLIVEIRA:83681574391

CARLAYD CORTEZ

SILVA:882162924

49

Assinado de forma digital

por CARLAYD CORTEZ

SILVA:88216292449

Dados: 2025.09.18

12:15:46 -03'00'